Ministério da Fazenda

Receita Federal

PORTARIA RFB Nº 698, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

Estabelece as regras gerais do Prêmio de Melhores Práticas e do Prêmio de Criatividade e Inovação no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 350, *caput*, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria estabelece as regras gerais para a concessão, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, dos seguintes prêmios:

I - Prêmio de Melhores Práticas – PMP; e

II - Prêmio de Criatividade e Inovação – PCI.

Art. 2º Os prêmios de que trata esta Portaria têm por finalidade:

I - reconhecer e disseminar iniciativas que promovam a melhoria da gestão pública, dos processos de trabalho e dos serviços prestados pela Instituição;

II - estimular a criatividade, a inovação e o aprimoramento institucional; e

III - valorizar pessoas e equipes que contribuam para o alcance dos objetivos estratégicos da Instituição.

Art. 3º A coordenação, a organização e a execução das atividades relativas aos prêmios de que trata esta Portaria competem:

I - à Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação – Cotec, com relação ao PMP; e

II - à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – Cogep, com relação ao PCI.

CAPÍTULO II
DO PMP

Art. 4º O PMP destina-se a reconhecer iniciativas desenvolvidas no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil nos termos desta Portaria e do respectivo edital.

Parágrafo único. O Prêmio de que trata *caput* será:

I - concedido anualmente; e

II - organizado em eixos temáticos, que fundamentarão a classificação, a avaliação e a seleção das iniciativas inscritas.

Art. 5º A Cotec publicará anualmente edital com as seguintes informações:

I - eixos temáticos da premiação;

II - cronograma, com prazos e forma de inscrição e divulgação do resultado;

III - critérios e procedimentos de avaliação para cada eixo temático; e

IV - condições e requisitos mínimos, relativos a cada eixo temático, necessários para a premiação das iniciativas.

Parágrafo único. A divulgação dos vencedores do PMP em âmbito nacional deverá ocorrer posteriormente às premiações a que se refere o art. 7º, quando aplicável.

Art. 6º Cada eixo temático contará com um comitê de avaliação composto por, no mínimo, três servidores, preferencialmente com experiência ou afinidade com o tema do respectivo eixo temático.

§ 1º É vedada a participação, como membro do comitê de avaliação:

I - de servidor que tenha atuado ou contribuído para iniciativa inscrita no respectivo eixo temático.

II - de agente público que detenha responsabilidade hierárquica direta sobre iniciativas inscritas no respectivo eixo temático.

§ 2º A composição do comitê de avaliação deverá priorizar servidores que não sejam nomeados ou designados para Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE de titulares das seguintes unidades administrativas:

I - das Unidades Centrais:

1. Gabinete - Gabin;
2. Assessorias do Gabinete;
3. Subsecretarias;
4. Corregedoria - Coger;
5. Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros - Cetad;
6. Ouvidoria - Ouvid; e
7. Coordenações-Gerais; e

II - das Unidades Descentralizadas:

1. Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil - SRRF;
2. Delegacias da Receita Federal do Brasil - DRF;
3. Delegacias de Julgamento da Receita Federal do Brasil - DRJ;
4. Delegacias Especializadas da Receita Federal do Brasil;
5. Alfândegas da Receita Federal do Brasil - ALF; e
6. Inspetorias da Receita Federal do Brasil - IRF;

§ 3º A participação dos agentes públicos referidos no § 2º somente será admitida na impossibilidade de composição do comitê exclusivamente com servidores que não ocupem os cargos ou funções ali mencionadas.

Art. 7º As Regiões Fiscais, Subsecretarias e demais unidades gestoras dos processos de trabalho poderão utilizar os resultados dos comitês de avaliação de cada eixo temático para reconhecer e premiar, no âmbito de suas competências, as iniciativas mais bem avaliadas e as pessoas que compõem suas equipes.

CAPÍTULO III
DO PCI

Art. 8º O PCI destina-se a reconhecer iniciativas com fundamento na criatividade, na inovação e no aprimoramento institucional.

Parágrafo único. O prêmio de que trata o *caput* será concedido anualmente e observará o disposto nesta Portaria e no respectivo edital.

Art. 9º Concorrerão ao PCI as iniciativas vencedoras em cada eixo temático do PMP em âmbito nacional, observados os critérios e procedimentos definidos no edital.

§ 1º No edital publicado pela Cotec, a que se refere o art. 5º, poderão ser definidos os prazos e o procedimento para que as iniciativas vencedoras do PMP apresentem informações complementares a fim de auxiliar a avaliação no âmbito do PCI.

§ 2º As iniciativas que não apresentarem as informações mencionadas no § 1º serão desclassificadas.

Art. 10. A seleção das iniciativas vencedoras do PCI será realizada por comissão julgadora designada pelo Secretário Especial da Receita Federal do Brasil exclusivamente para esse fim, mediante edição de portaria, na qual serão definidas sua composição e os critérios de avaliação.

CAPÍTULO IV
DA PREMIAÇÃO

Art. 11. As iniciativas vencedoras do PMP e do PCI poderão receber reconhecimento institucional, simbólico ou pecuniário, conforme previsto no edital.

Parágrafo único. O edital definirá, conforme o caso:

I - a quantidade de iniciativas premiadas;

II - os valores da premiação, quando houver; e

III - as formas de reconhecimento institucional.

Art. 12. Os autores das iniciativas vencedoras do PMP e do PCI receberão benefícios de natureza funcional, incluindo, quando aplicáveis:

I - o registro da premiação nos assentamentos funcionais dos servidores;

II - a pontuação adicional em processos de seleção de Delegados de Unidades Descentralizadas, nos termos de portaria específica;

III - a pontuação adicional em processos simplificados de seleção de dirigentes em Agências da Receita Federal do Brasil, conforme disciplinado em normativo próprio;

IV - a pontuação adicional nos concursos de remoção da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, conforme previsto em regulamentação específica.

Parágrafo único. A definição, a atualização e a aplicação dos critérios e pontuações mencionadas neste artigo serão definidas em atos expedidos pela Cogep.

Art. 13. A inscrição da iniciativa nas premiações implica a cessão gratuita dos direitos autorais e patrimoniais dos relatos inscritos, inclusive dos premiados, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. É vedada a participação de iniciativas já premiadas, em âmbito nacional, em edições anteriores do PMP ou do PCI.

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pela Cotec e pela Cogep, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 16. Fica revogada a Portaria RFB nº 2.622, de 29 de agosto de 2017.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

Assinatura digital
ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS